

CONTRATO Nº 04/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014 - SES (HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE).

O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.083-250, neste ato representado por AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA, inscrito no CRC-GO n.º 14.094, e no CPF/MF sob o nº 493.861.151-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

- 1.1.1** Serviço de desenvolvimento de software de integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Trindade objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- 1.1.2** Serviço de manutenção e suporte técnico do software integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Trindade, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

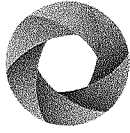
2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1** O prazo de duração deste contrato para o desenvolvimento do software integrador (Fase 1 – Anexo I) será de (01) ano, ou seja, prazo do desenvolvimento do Software integrador em pleno funcionamento.
- 2.2** A contratação do serviço de manutenção e suporte técnico do sistema (Fase 2 – Anexo I) terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, devendo ambos cumprirem o prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.1.4 Entregar à CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.
 - 3.1.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Realizar os serviços, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
 - 3.2.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
 - 3.2.2 Executar o serviço descrito na Cláusula 1º nas dependências da Contratante, como também do Contratado;
 - 3.2.3 Manter os técnicos quando em serviço, uniformizados, portando a carteira de identificação funcional e equipados de acordo com a exigência trabalhistas.
 - 3.2.4 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 3.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 3.2.6 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 3.2.7 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 3.2.8 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 3.2.9 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 3.2.10 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 3.2.11 **Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades e serviços realizados.**
 - 3.2.12 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
 - 3.2.13 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
 - 3.2.14 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.



- 3.2.15** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 001/2014 – SES e a competência a que se refere a prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1** A CONTRATADA obrigará-se-á:
- 4.1.1** Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
 - 4.1.2** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 4.1.3** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O serviço de Desenvolvimento do software de integração é fixado no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
- 5.1.1** O valor deverá ser pago da seguinte forma: deve ser pago em até 3 (três) dias após a entrega do software em pleno funcionamento.
- 5.2** O valor mensal do Serviço de Manutenção e suporte técnico do software integrador será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- 5.3** Os pagamento do serviço de desenvolvimento de software e do serviço de manutenção será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.4** As faturas deverão obedecer o que especifica os itens 3.2.11, 3.2.13 e 3.2.15 deste contrato.
- 5.5** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive a do item 3.2.13 (Regularidade fiscal) ou inadimplência contratual.
- 5.7** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 6.2** O valor descrito na **Cláusula 5.2** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGP-M, por meio de apostila, visando o equilíbrio econômico financeiro.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo DEPARTAMENTO FINANCEIRO da GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 01/2014 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 01/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - 8.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as



partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.
- 9.2 Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base o laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A **CONTRATANTE** deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.
- 10.2 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.3 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.4 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.5 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.6 Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a **CONTRATADA** poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas.
- 10.7 O suporte Técnico por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO

- 11.1 O resultado dos nossos trabalhos, com exceção das opiniões técnicas contábeis, econômicas, financeiras e estatísticas que poderão ser submetidas aos auditores independentes da administração pública, será dirigido exclusiva e confidencialmente a **CONTRATANTE**, no contexto da natureza e do escopo dos nossos serviços acima descritos. A utilização do resultado dos nossos trabalhos fora deste contexto deverá ser precedida de nossa prévia autorização.



- 11.2 Os trabalhos da CONTRATADA serão executados com base em elementos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, os quais serão considerados como bons e válidos para os fins dos trabalhos. Eventuais elementos e informações inadequadas ou suprimidas poderão afetar materialmente a elaboração da prestação de contas.
- 11.3 Outras limitações de escopo decorrentes de aspectos específicos identificados durante a execução do serviços pela CONTRATADA poderão vir a ser destacadas quando da apresentação dos resultados dos trabalhos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

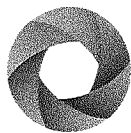


AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA
BR GAAP CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO I ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

FASE 1

Desenvolvimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Goiânia para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

1. Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE.
2. Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.
3. Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/softwarees voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da CONTRATANTE.
4. O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - 4.1. Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo (stakeholders) e Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).
 - 4.2. Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.
5. Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE.
6. A fase de Implementação compreenderá:
 - 6.1. Desenvolvimento – Construção do código do sistema feita no ambiente da CONTRATADA.
 - 6.2. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da CONTRATADA.
 - 6.3. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do CONTRATANTE.
7. Tecnologias empregadas:
 - 7.1. A empresa CONTRATADA desenvolverá o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:



- 7.1.1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
7.1.2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
7.1.3. Caso o CONTRATANTE decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.
8. Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agencia Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Demonstrativo do Controle de Repasses;
II	Relatório de Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira no Período;
IV	Conciliação Bancária;
V	Relatório de Aplicação Financeira;
VI	Relatório de Contratos Firmados no Período;
VII	Demonstrativo do Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Relatório da Folha de Pagamento de Pessoal (Contratados pela OS)
XI	Relatório da Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Relatório da Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais;
XIII	Demonstrativo de Pagamento de Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel;
XIV	Relatório dos Bens Móveis Cedidos (conforme Termo de permissão);
XV	Relatório de Recolhimentos sobre Folha;
XVI	Balancetes Analíticos do período;
XVII	Balancetes Sintéticos do período;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos Bens Móveis constantes no Termos de Permissão de Uso.
XXI	Relatório Circunstanciado (somente semestral).

8



9. A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA.
10. O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.
11. O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).
12. Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

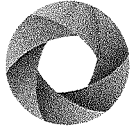
FASE 2

Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Trindade, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

1. A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.
2. A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.
3. Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.
4. O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.
5. O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de

8



mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

6. A proposta é parte integrante do presente instrumento contratual.

8